



### Sumário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	2
ADMINISTRATIVO .....	2
CAUTELAR.....	26
EDITAIS.....	39

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

[92] 98815-1000

[ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

[ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM





### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 315/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

**CONSIDRANDO** o Memorando Nº 952/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 591/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 15724/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula: 001.810-4A, **Paulo Renan Rodrigues de França** - matrícula: 004.082-7A e **Fábio Henrique Bezerra** - matrícula: 004.100-9A para, no período de **23/09/2024 a 25/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria no **Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - Ipem** (Processo Spede N.º 12.057/2024), bem como no período **18/11/2024 a 22/11/2024**, realizarem a fase de **Execução** da teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 do referido Instituto, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

**III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.3

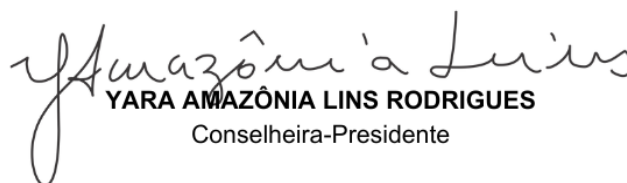
**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;


**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam



### PORTARIA Nº 317/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

**CONSIDRANDO** o Memorando Nº 952/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 592/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 15732/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

#### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula: 001.810-4A, **Paulo Renan Rodrigues de França** - matrícula: 004.082-7A e **Fábio Henrique Bezerra** - matrícula: 004.100-9A para, no período de **26/09/2024 a 30/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria na **Fundação Hospital Adriano Jorge** (Processo Spede N.º 12.259/2024), bem como no período **02/12/2024 a 06/12/2024**, realizarem a fase de **Execução** da teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da referida Fundação, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

**III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

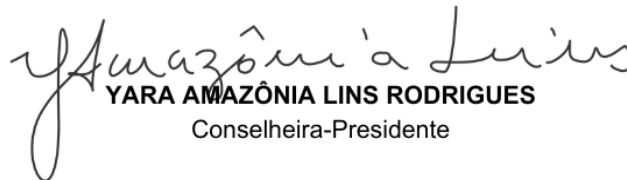
Edição nº 3406 Pag.5

**V - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

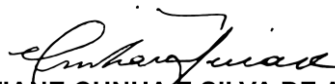
**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### PORTARIA Nº 318/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

**CONSIDRANDO** o Memorando Nº 952/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 593/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 15714/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula: 001.810-4A, **Paulo Renan Rodrigues de França** - matrícula: 004.082-7A e **Fábio Henrique Bezerra** - matrícula: 004.100-9A para, no período de **25/09/2024 a 27/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Japurá**, bem como no período **04/11/2024 a 12/11/2024**, realizarem a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Júnior** – matrícula: 001.939-9A para, no período de **25/09/2024 a 29/09/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Japurá**, bem como no período **04/11/2024 a 12/11/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

**III - DETERMINAR** que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.7

das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

**IV - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

**V – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELEECER** à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

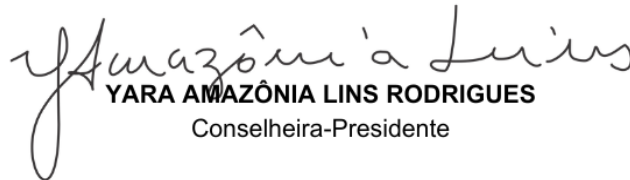
## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.8

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

### PORTARIA SEI Nº 399/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 016251/2024;

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **RAFAELLA CAMPOS SOMENZI**, matrícula n.º 0041947A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 10/09/2024, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.9

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA N.º 1184/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **setembro do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício nº 3577/2024/GERAF/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 19/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 978.475,06** (novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 978.475,06
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 978.475,06</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas

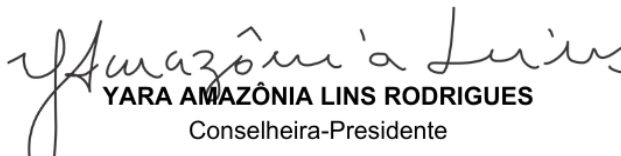


Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.10

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 1185/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **setembro do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício de nº 3576/2024/GERAF/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 20/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 5.569.125,30** (cinco milhões quinhentos e sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.569.125,30
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 5.569.125,30</b>



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



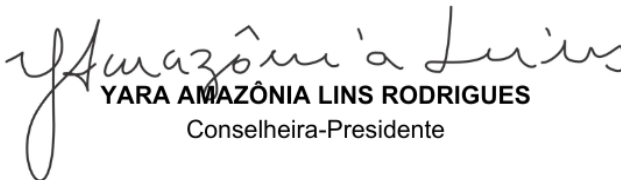
Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.11

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 1188/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

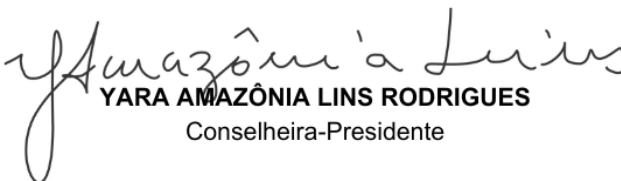
**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 016141/2024;

### **RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO**, matrícula n°0005967B, no **GABINETE DO CONSELHEIRO JÚLIO PINHEIRO - GCJPINHEIRO**, a contar de 23/07/2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.12

### Extrato do Termo de Contrato nº 67/2024

- 1. Data:** 20/09/2024
- 2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa SANDRO HENRIQUE ALBUQUERQUE GOMES, inscrita sob o CNPJ nº 52.967.053/0001-80.
- 3. Espécie:** Termo de Contrato.
- 4. Objeto:** Prestação de prestação continuado de serviços integrados de suporte técnico de 1º e 2º níveis em Tecnologia da Informação, incluindo atendimento remoto e presencial a usuários de soluções de TI do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 75, VIII e §6º da Lei nº 14.133/2021 (processo SEI 13691/2024).
- 5. Valor Global Estimado:** R\$ 2.148.000,00 (dois milhões cento e quarenta e oito mil reais).
- 6. Valor Mensal Estimado do contrato:** R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).
- 7. Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura
- 8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056 (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados), Natureza de Despesa: 33.90.40.08 (Serviços Técnicos Profissionais de TIC), Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos), NE 2297/2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2024

PROCESSO nº 014723/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Requerimento (0607197), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014723/2024, que trata de contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição da servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no "3º Curso sobre e-Social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em conformidade com o MOS S-1.2, IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 e demais alterações", que será realizado no período de 30/09 a 04/10/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.13

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5601/2024/GP (0608952), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1334/2024/DIORF (0613033), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

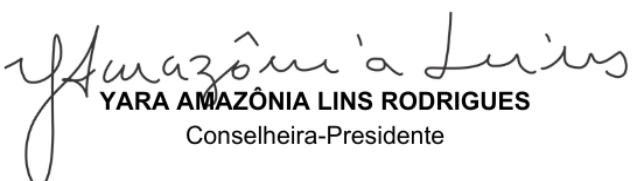
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição da servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no **"3º Curso sobre e-Social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em conformidade com o MOS S-1.2, IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 e demais alterações"**, que será realizado no período de 30/09 a 04/10/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição da servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no **"3º Curso sobre e-Social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em conformidade com o MOS S-1.2, IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 e demais alterações"**, que será realizado no período de 30/09 a 04/10/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).


**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.14

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 177/2024

PROCESSO nº 015197/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015197/2024 que trata da contratação da empresa **DANIEL TADEU MARTINEZ CASTELLO BRANCO**, CNPJ: **34.336.219/0001-88**, referente a inscrição de 40 (quarenta) servidores no "**Treinamento: Agilidade Organizacional e OKRs**", com carga horária de 06 (seis) horas, que será realizado no período de 16 e 17/09/2024, na cidade de Manaus - AM, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por participante, **totalizando R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).


**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 5757/2024/GP (0613182), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1377/2024/DIORF/SEGER (0615562), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM**, oriundo do Processo nº favorável ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com **fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **DANIEL TADEU MARTINEZ CASTELLO BRANCO**, CNPJ: **34.336.219/0001-88**, referente a inscrição de 40 (quarenta) servidores no "**Treinamento: Agilidade Organizacional e OKRs**", com carga horária de 06 (seis) horas, que será realizado no período de 16 e 17/09/2024, na cidade de Manaus - AM, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por participante, **totalizando R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam

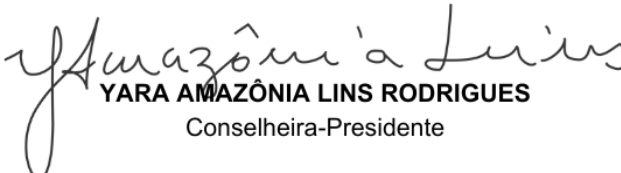




### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **DANIEL TADEU MARTINEZ CASTELLO BRANCO**, CNPJ: 34.336.219/0001-88, referente a inscrição de 40 (quarenta) servidores no "**Treinamento: Agilidade Organizacional e OKRs**", com carga horária de 06 (seis) horas, que será realizado no período de 16 e 17/09/2024, na cidade de Manaus - AM, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por participante, **totalizando R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 180/2024

PROCESSO nº 014267/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pela Exposição de Motivos nº 4/2024/DICARP (0604526), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014267/2024, que trata da contratação da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 53.940.195/0001-16, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, Diretor da DICARP, matrícula: 000.124-4C, no "**Curso de Atualização pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 – Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública**", que será realizado no período de 30.09 a 02.10.2024, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme solicitado na Memorando nº 69/2024/DICARP/SECEX (0608973), no valor total de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais)

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5798/2024/GP (0613400), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1373/2024/DIORF (0615118), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.16

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

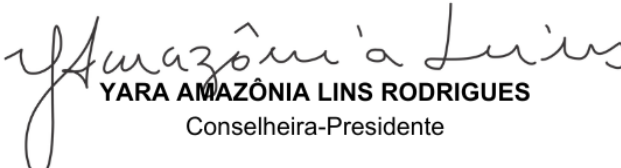
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 53.940.195/0001-16, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, Diretor da DICARP, matrícula: 000.124-4C, no "**Curso de Atualização pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 – Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública**", que será realizado no período de 30.09 a 02.10.2024, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no valor total de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais)

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 53.940.195/0001-16, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, Diretor da DICARP, matrícula: 000.124-4C, no "**Curso de Atualização pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 – Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública**", que será realizado no período de 30.09 a 02.10.2024, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no valor total de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais)

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.17

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 181/2024

PROCESSO nº 013810/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº 99/2024/GCMARIOMELLO/COL (0601120), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 013810/2024, que trata da contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição das servidoras **PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS**, matrícula nº 002.239-0B e **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula nº 002.231-0A, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5209/2024/GP (0602359), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1266/2024/DIORF (0603538), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição das servidoras **PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS**, matrícula nº 002.239-0B e **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula nº 002.231-0A, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Júnior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



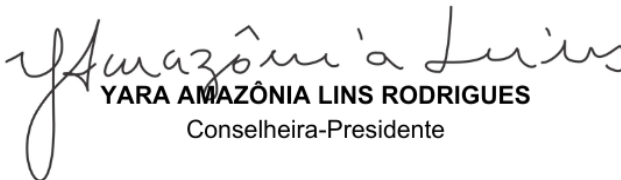


Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.18

CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição das servidoras **PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS**, matrícula nº 002.239-0B e **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula nº 002.231-0A, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 183/2024

PROCESSO nº 015625/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a **Memorando 304 (0613969)**, por intermédio do qual a **DIAI** para tratar de matéria de suma importância relacionada ao Contrato nº 15/2019, celebrado entre este Tribunal e a empresa TK Elevadores Brasil Ltda, e os decorrentes Termos Aditivos. No cerne desta comunicação, está a **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, conforme delineado no item contratual 1.2.

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no **Despacho 5851 (0614139)**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a **Informação 1365 (0614847)**, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer 1394 (0615934)** e o **Parecer Técnico 365 (0616302)**, ambos favoráveis à presente contratação.





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.19

### RESOLVE:

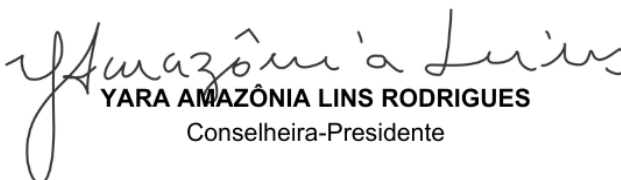
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 015625/2024**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, no valor de **R\$ 9.545,95** (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 015625/2024**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, no valor de **R\$ 9.545,95** (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 189/2024

PROCESSO nº 014789/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº 81/2024/DILCON/SECEX (0607636), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014789/2024, que trata da contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição do servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, matrícula nº 000.640-8D, no **"2º Simpósio Nacional One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratos - Lei**





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.20

**14.133/2024"**, que será realizado no período de 24 a 27.09.2024, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no valor de **R\$ 5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5681/2024/GP (0613189), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1370/2024/DIORF (0615051), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

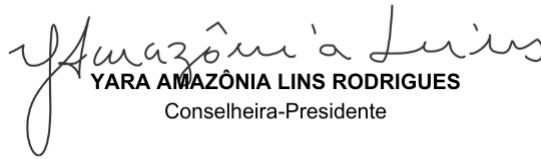
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição do servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, matrícula nº 000.640-8D, no **"2º Simpósio Nacional One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2024"**, que será realizado no período de 24 a 27.09.2024, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no valor de **R\$ 5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição do servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, matrícula nº 000.640-8D, no **"2º Simpósio Nacional One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2024"**, que será realizado no período de 24 a 27.09.2024, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no valor de **R\$ 5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2024

PROCESSO nº 015144/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Requerimento (0610296), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015144/2024, que trata da contratação da empresa **INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 42.004.082/0001-92, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **ANTONIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.993-3A, no curso "**OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**", que será realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no formato on-line, no valor de **R\$ 2.890,00** (dois mil, oitocentos e noventa reais).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5763/2024/GP (0613190), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1382/2024/DIORF (0616375), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 42.004.082/0001-92, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **ANTONIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.993-3A, no curso "**OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**", que será realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no formato on-line, no valor de **R\$ 2.890,00** (dois mil, oitocentos e noventa reais).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

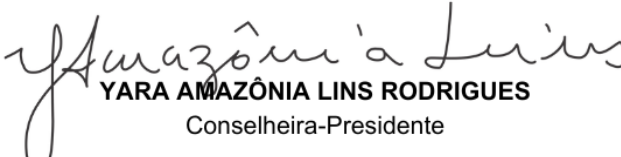




### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 42.004.082/0001-92, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **ANTONIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.993-3A, no curso "**OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**", que será realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no formato on-line, no valor de **R\$ 2.890,00** (dois mil, oitocentos e noventa reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2024

PROCESSO nº 015615/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº115/2024/GCMARIOMELLO/COL (0613776), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015615/2024, que trata da contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição da servidora **Katheryne Izabel da Silva Alves**, matrícula nº 0030279D, no "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas", que será realizado no período de 11 a 14.11.2024, na cidade de Foz do Iguazu/PR, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5888/2024/GP (0614691), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1400/2024/DIORF (0617674), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.23

### RESOLVE:

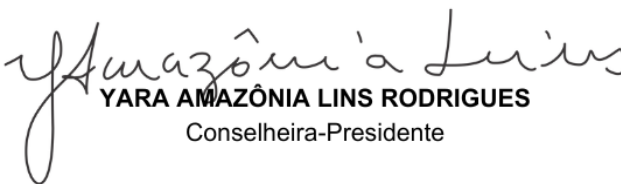
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, inscrita sob o CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição da servidora **Katheryne Izabel da Silva Alves**, matrícula nº0030279D, no "**IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 11 a 14.11.2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, inscrita sob o CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição da servidora **Katheryne Izabel da Silva Alves**, matrícula nº0030279D, no "**IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 11 a 14.11.2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 196/2024

PROCESSO nº 014910/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.24

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 6023/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 1415/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024, favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

### RESOLVE:

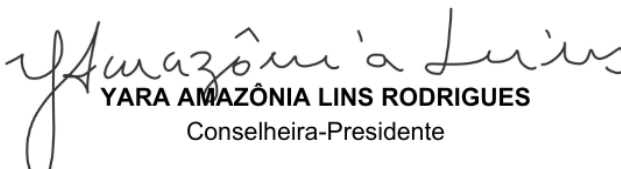
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição de 04 (quatro) servidores desta Corte de Contas, no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por participante, totalizando em **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), de acordo com a Informação nº 297/2024/DICER/GP (0618364), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição de 04 (quatro) servidores desta Corte de Contas, no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por participante, totalizando em **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), de acordo com a Informação nº 297/2024/DICER/GP (0618364), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos)..

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.25

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 197/2024

PROCESSO nº 014821/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**;


**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 5598/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 1414/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro desta Corte de Contas, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** e servidores, **CLEISE FONTES**, **JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003856-3A, **ALYSSA DE SOUZA PERES MELO**, matrícula nº 0018392B, e **ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA**, matrícula nº 001854-6B, no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro desta Corte de Contas, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** e servidores, **CLEISE FONTES**, **JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO**, matrícula nº

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas

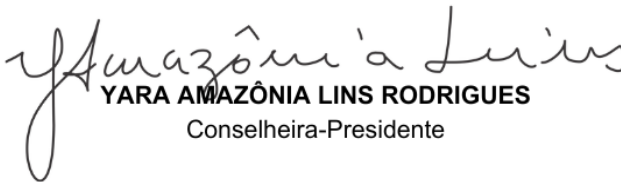


Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.26

003856-3A, **ALYSSA DE SOUZA PERES MELO**, matrícula nº 0018392B, e **ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA**, matrícula nº 001854-6B, no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 15.635/2024

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**ADVOGADO:** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar interposta pela Prefeitura Municipal de Manacapuru em desfavor da Câmara Municipal de Manacapuru, para apuração de Possível Lesão ao Erário.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1291/2024 – GP (fls. 25/27), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



determinando a ciência ao Representante e decidindo que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, momento em que o mesmo declarou-se suspeito para atuar nos autos, de acordo com o Despacho n. 685/2024 (fl. 28). Ato contínuo, os autos foram redistribuídos a este Auditor, Substituto de Conselheiro, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar da Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Prefeitura municipal de Manacapuru, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do





TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na Petição Inicial da presente Representação com Medida Cautelar, alegando a prática de suposto ato lesivo ao erário.





Primeiramente, verifica-se pela narrativa dos fatos, que o Representante argumenta que o Município de Manacapuru tem enfrentado um cenário de grande complexidade financeira e social em razão de uma severa estiagem, que tem atingido os rios da região, situação de emergência oficialmente reconhecida pelo Decreto Estadual nº 50.128/2024 (que declarou situação de calamidade) e que em complemento, o Município de Manacapuru teria editado o Decreto Municipal nº 2.221/2024, reforçando a urgência de medidas emergenciais e de restrição de despesas públicas.

Acrescenta que em contrariedade a essa necessidade de contenção orçamentária, o Poder Executivo Municipal, induzido a erro e sem dolo, repassou ao Poder Legislativo de Manacapuru, no período compreendido entre janeiro de 2023 e julho de 2024, o percentual de 7% (sete por cento) de sua receita líquida, quando o correto seria 6% (seis por cento), conforme estabelece o artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal, o que configurou um flagrante excesso de 1% no duodécimo destinado ao Legislativo, violando os princípios da legalidade e da responsabilidade.

Em sede de medida cautelar, requereu o bloqueio do valor excedente repassado a maior à Câmara Municipal de Manacapuru, podendo aquela Casa Legislativa, a fim de evitar a constrição do numerário, promover a devolução do valor em voga.

A fim de comprovar o alegado, juntou aos autos comprovantes dos repasses efetuados ao Poder Legislativo, demonstrando, pormenorizadamente, que, de fato, os valores correspondem a sete por cento e não aos seis por cento, determinados pela Constituição Federal, tendo, inclusive, juntado ofício endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru requerendo a devolução do excedente, evidenciado desta forma que aquele Poder já esta ciente do equívoco.

*Ab initio*, verifico que a medida cautelar foi requerida com a finalidade de determinar o bloqueio do numerário excedente repassado ao Poder Legislativo de Manacapuru, correspondente ao valor de R\$ 2.092.432,21 (dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), referente à majoração indevida de 1% do duodécimo, uma vez que foi induzido a erro.





Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Destaca-se que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos e neste contexto entendo que estão, uma vez que resta comprovado que os valores foram de fato repassados a maior, bem como resta comprovado que o Representado já possui conhecimento do alegado e se manteve inerte, mesmo tendo sido a ele dada a possibilidade de efetuar a devolução.

Além da comprovação da fumaça do bom direito, resta comprovado também o *periculum in mora*, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar, uma vez que são valores expressivos e que podem ser gastos pelo Poder Legislativo Municipal a qualquer momento, mesmo devendo ser devolvido ao Representante, significando, portanto, que um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Portanto, avaliando as ponderações aqui realizadas, diante dos argumentos e materialidade apresentados estão preenchidos os pressupostos para concessão de Medida Cautelar quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso, uma vez que existe a necessidade de se coibir o exercício de um possível ato ilegal praticado no caso em tela.

Assim, diante da suposta prática de ato que pode causar graves prejuízos ao erário, **DETERMINAR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU NÃO UTILIZE O VALOR DE R\$ 2.092.432,21 (Dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), RELATIVO AO NUMERÁRIO EXCEDENTE REPASSADO AO PODER LEGISLATIVO DE MANACAPURU, REFERENTE À MAJORAÇÃO INDEVIDA DE 1% DO DUODÉCIMO, DEVENDO O MESMO SER DEVOLVIDO, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a prática de atos ilegais e causadores de dano ao erário junto à Administração Pública.**





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.31

Ante o exposto, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

**Art. 1º.** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

**II** – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao responsável pela Câmara Municipal de Manacapuru, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e desta Decisão Monocrática.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, os fatos apresentados nesta Representação.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

- 1. CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' REQUERIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU NÃO UTILIZE O VALOR DE R\$ 2.092.432,21 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E UM**





**CENTAVOS), RELATIVO AO NUMERÁRIO EXCEDENTE REPASSADO AO PODER LEGISLATIVO DE MANACAPURU, REFERENTE À MAJORAÇÃO INDEVIDA DE 1% DO DUODÉCIMO, DEVENDO O MESMO SER DEVOLVIDO, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a prática de atos ilegais e causadores de dano ao erário junto à Administração Pública, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas após a análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação evidenciando os fatos trazidos no bojo destes autos;**

2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente decisão à Prefeitura Municipal de Manacapuru**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar em tela;
  - c) **Ciência da presente decisão ao responsável pela Câmara Municipal de Manacapuru**, a fim de que adote as providências necessárias para o cumprimento da decisão em tela, promovendo a devolução do montante de R\$ 2.092.432,21 (dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente decisão;







Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.33

- d) **Ciência da presente decisão ao responsável pela Câmara Municipal de Manacapuru**, para que apresente documentos e/ou justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM);
- e) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAMI E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





**PROCESSO:** 13.408/2024

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP-AM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ARTCHO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ARTCHO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EM FACE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP/AM ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 562/2023 - CSC

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda, em face do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM, objetivando a apuração de suposta existência de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 562/2023 - CSC.

O sobredito procedimento licitatório tem por objeto a aquisição, pelo menor preço global, de arquivo deslizante, para atender as necessidades do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/SP.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 697/2024 – GP (fls. 128/130), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:





### Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, identifiquei a legitimidade ativa para interposição desta Representação, momento em que evidenciei que o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possuía total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já havia sido aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendi que deveria ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e





ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 140/145 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 155/160), o envio das notificações de fls. 146/154 e o deferimento da prorrogação de prazo suscitada (fls.162/164), houve a apresentação de defesa às fls. 165/1244.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação da empresa Representante recai sobre o argumento de que a empresa declarada vencedora no Pregão Eletrônico n. 562/2023 – CSC assim o foi de maneira indevida, por, supostamente, não ter apresentado documentos técnicos para comprovar a execução de serviço similar no percentual mínimo exigido.

Em sede de defesa, o Centro de Serviços Compartilhado – CSC/AM demonstrou que todos os argumentos trazidos pela Representante foram devidamente analisados e refutados pelo Parecer n. 259/2024 – DJUR/CSC, evidenciando que todas as especificações técnicas requeridas no certame foram formuladas pelo Fundo Estadual de Segurança Pública do Amazonas – FESP, no Termo de Referência constante nos autos.





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.37

O CSC também demonstrando que a habilitação da empresa PROTEMAC foi objeto de recurso administrativo por parte da empresa Representante, e que, ao considerar que as argumentações tratavam de matéria técnica, fora da competência do Departamento Jurídico do CSC, houve o devido encaminhamento ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Amazonas – FESP.

Em resposta, a FESP/AM se manifestou por meio de Nota Técnica demonstrando que não houve o descumprimento das regras editalícias do produto ofertado pela empresa vencedora. Assim, considerando que o órgão demandante é o responsável por verificar a adequação do objeto proposto pelo licitante aos critérios definidos no Termo de Referência, e, considerando que o órgão demandante afirma existir a adequação da documentação, entendo que a celeuma objeto da Representação encontra-se dirimida.

Ressalta-se, por fim, que o procedimento licitatório em epígrafe encontrava-se plenamente concluído, devidamente homologado e com a assinatura contratual já realizada.

Assim, diante das demonstrações feitas acima, entendo que o Representante não logra êxito em demonstrar afronta a qualquer preceito legal que venha colocar em risco o no Pregão Eletrônico n. 562/2023 – CSC, motivo pelo qual este Relator NÃO VISLUMBRA a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em voga que sustente o pedido requerido pela parte.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; NÃO representam perigo de dano IRREPARÁVEL, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA EMPRESA ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, uma vez que a presente demanda NÃO está





revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígdas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA EMPRESA ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente à empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório LTDA**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação dos responsáveis pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM – para ciência da presente decisão**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.39

presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr **Ricardo Feitosa Alves**, Servidor Público, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme as questões de auditoria registradas no **Lauda Técnico nº 41/2024-DICAPE** (fls. 77-78), contidos no **Processo TCE nº1611/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 19 de setembro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.40

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 11.132/2024, fl. 4259), fica **NOTIFICADA** a empresa VIDAL ENGENHARIA LTDA - (CNPJ: 24.620.620/0001-91), em solidariedade com o Sr. Ricardo B. de Freitas, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 95/2024** (Proc. Nº 11.132/2024, folhas 379 a 383), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 11.739/2024, fl. 3821), fica **NOTIFICADA** a empresa DIVINO PEREIRA ALVES - ME (CNPJ: 17.341.172/0001-21), em solidariedade com o Sr. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura de Iranduba/Am, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 82/2024** (Proc. Nº 11.739/2024, folhas 1927 a 1930), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.







Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.41

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ALEXANDRE KIM**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 583/2024 - DIATV (fls. 434/435)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11201/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 025/2019, de Responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, e Associação de Apoio Lar de Vitória, cujo objeto é a Repasse de recursos técnicos e financeiros para atender 85 crianças PCD de 4 a 17 anos, no período de 06 (seis) meses, no bairro do Japiim, zona centro sul de Manaus/AM, por meio do projeto Amigo Anjo visa ofertar um serviço de atendimento de serviços socioassistenciais e socioeducativos que auxiliem na implementação como um todo direcionado a defesa e promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência;

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 59/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ROBISON LENZ**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link:





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.42

<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 476/2024 - DIATV (fls. 189/191)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12161/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 013/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e Associação Nova Esperança dos Agricultores Extrativistas da Br 319, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para captação e armazenamento de águas subterrâneas (poços), nas comunidades da Zona Rural do Município de Humaitá, pela Associação Nova Esperança Dos Agricultores Familiares Extrativistas Da Br 319.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

  
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2024-DICAMI

**Processo nº 16.367/2023.** Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão nº 106/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tefé (Processo nº 11948/2021), referente ao Exercício de 2020. **Responsável (ou Interessado): Sr. Normando Bessa De Sá**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Tefé, no exercício de 2020. **Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o **Sr. Normando Bessa De Sá** Prefeito e ordenador de despesa do Município de Tefé no exercício de 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das restrições constantes na **Notificação nº726/2023-Dicami (fls. 172/182)**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022- GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço [https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda\\_dec?pli=1](https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda_dec?pli=1). Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.43

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Setembro de 2024.

  
**RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024-DILCON

Processo nº 16.847/2023-TCE, Representação. Parte: Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Anori/AM: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Reginaldo Nazaré da Costa**, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Anori/AM, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação, devendo, enviar o Projetos Básicos e Editais, Publicados em Diários Oficiais, Processo Administrativo do Pregão Eletrônico nº 034/2022, Processo Administrativo referente à Carta Convite nº 021/2022, Processo Administrativo referente à Carta Contrato nº 040/2022, Contratos assinados e pagamentos (se houver). Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2024.

  
**RAFAEL FERREIRA CHAVES**  
Diretor da DILCON, em substituição





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024-DILCON

Processo nº 16.847/2023-TCE, Representação. Parte: Sr. Cezar Henrique Brandão Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Anori/AM: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Cezar Henrique Brandão Souza**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Anori/AM, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação, devendo, enviar o Projetos Básicos e Editais, Publicados em Diários Oficiais, Processo Administrativo do Pregão Eletrônico nº 034/2022, Processo Administrativo referente à Carta Convite nº 021/2022, Processo Administrativo referente à Carta Contrato nº 040/2022, Contratos assinados e pagamentos (se houver). Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2024.

*Rafael Ferreira Chaves*

**RAFAEL FERREIRA CHAVES**  
Diretor da DILCON, em substituição

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº6/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. **Sr José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades contratação de 31 (trinta e um) servidores temporários realizada pelo Fundo Municipal de Educação de Iranduba, no 2º Quadrimestre de 2023, por meio de Contratação Direta. conforme as questões de auditoria registradas no **Laudo Técnico nº 122/2024-DICAPE** (fls. 649-660), contidos no **Processo TCE nº13.033/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.45

TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 23 de setembro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5 /2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. **Sr José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades contratação de 63 (sessenta e três) servidores temporários realizada pelo Fundo Municipal de Educação de Iranduba, no 1º Quadrimestre de 2023, por meio de Contratação Direta. conforme as questões de auditoria registradas no **Laudo Técnico nº 121/2024-DICAPE** (fls. 342-354), contidos no **Processo TCE nº13.038/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 23 de setembro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.46

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 88/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ETELVINA MOTA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1636/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/07/2024, Edição n.º 3367 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 077/2018**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12.563/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 89/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACINETE GOMES MARINHO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1067/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/05/2024, Edição n.º 3308 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10.558/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de setembro de 2024

Edição nº 3406 Pag.47



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

